

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N°. 1.669, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.636, de 16 de outubro de 2.006, que dispõe sobre inscrição e parcelamento de débitos tributários e não tributários em Dívida Ativa, e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1°. - Os artigos 2°. e 3°. da Lei Municipal n°. 1.636, de 16 de outubro de 2.006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2". -

§ 4°. - Os débitos tributários e não tributários, com valores superiores a 400.000 UMPs poderão ser pagos, nos termos do caput deste artigo, em até 220 (duzentas e vinte) parcelas, mensais e consecutivas."

Art. 3°. -

Parágrafo único - No parcelamento previsto no § 4º. do artigo 2º., desta Lei, o termo de acordo será rescindido automaticamente, na inadimplência de 2 (duas) prestações, independentemente de qualquer notificação prévia, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes e, após apurado o valor do débito, este será exigido através de execução fiscal."

Art. 2°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1°. de janeiro de 2.007.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de agosto de 2007 - 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira Prefeito

PjLei n°. 24/2007 = PM Autógrafo n°. 028.08.2007 = CM Processo n°. 1.323/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respetto por você